

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O MÊS DE JULHO COMO O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DO		
Autor:	100013 - DEPUTADO ALYSSON AGUIAR		
Usuário assinator:	100013 - DEPUTADO ALYSSON AGUIAR		
Data da criação:	03/12/2024 13:39:01	Data da assinatura:	03/12/2024 13:41:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

AUTOR: DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

PROJETO DE LEI
03/12/2024

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O MÊS DE JULHO COMO O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DO CÂNCER DE CABEÇA E PESCOÇO, DENOMINADO "JULHO VERDE".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o mês de julho como o Mês de Conscientização e Prevenção do Câncer de Cabeça e Pescoço, denominado "Julho Verde".

Art. 2º Durante o "Julho Verde", poderão ser realizadas campanhas e ações com os seguintes objetivos:

I - Disseminar informações sobre os riscos, danos, formas de prevenção, fatores de risco, causas de desenvolvimento, diagnóstico precoce e outras informações relevantes relacionadas ao câncer de cabeça e pescoço;

II - Promover a conscientização da população sobre a importância da prevenção, do diagnóstico precoce e do tratamento adequado;

III - Incentivar a adoção de práticas saudáveis que reduzam os fatores de risco relacionados a esses tipos de câncer;

IV - Estimular a realização de atividades educativas, como debates, palestras, campanhas, manifestações e eventos comunitários, em parceria com o Poder Público, movimentos sociais, entidades da sociedade civil, escolas, universidades e demais instituições interessadas.

Art. 3º Para a concretização dos objetivos desta Lei, os órgãos competentes poderão:

I - Utilizar espaços públicos e privados para realização de eventos e campanhas;

II - Divulgar amplamente as atividades relacionadas ao "Julho Verde" por meio dos meios de comunicação e redes sociais;

III - Promover parcerias para a oferta de serviços e exames preventivos à população.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O câncer de cabeça e pescoço é uma das formas mais agressivas e desafiadoras de câncer, afetando áreas fundamentais como boca, garganta, laringe, glândulas salivares e outras regiões correlatas. De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), em 2023, estimaram-se mais de 41 mil novos casos desses tipos de câncer no Brasil, sendo o Ceará um dos estados com grande incidência devido a fatores como o consumo de tabaco, álcool e a exposição ao papilomavírus humano (HPV).

A falta de conscientização e o diagnóstico tardio permanecem como os principais desafios no enfrentamento dessa doença. Estudos indicam que mais de 60% dos casos são diagnosticados em estágios avançados, o que compromete as chances de sucesso no tratamento e aumenta significativamente as taxas de mortalidade. Além disso, mesmo entre os pacientes que sobrevivem, a qualidade de vida pode ser gravemente impactada devido às sequelas funcionais e estéticas causadas pelos tratamentos.

A criação da Campanha "Julho Verde" no Estado do Ceará alinha-se às iniciativas nacionais e tem como objetivos: ampliar a disseminação de informações sobre os fatores de risco, como tabagismo, consumo excessivo de álcool e infecção pelo HPV; promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce, que aumenta significativamente as chances de cura; incentivar a adoção de práticas preventivas e saudáveis; mobilizar a sociedade para um esforço conjunto entre Poder Público, instituições privadas e entidades da sociedade civil.

A inclusão do "Julho Verde" no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará permitirá a realização de campanhas contínuas e estruturadas de conscientização, além de integrar esforços intersetoriais para fortalecer a rede de prevenção e tratamento. Essas ações são essenciais para reduzir os índices de mortalidade e melhorar as condições de vida dos cearenses, especialmente em regiões mais vulneráveis, onde o acesso à informação e ao atendimento médico ainda é limitado.

A aprovação deste projeto é uma medida necessária e urgente para enfrentar os desafios impostos por essa grave doença, garantindo que mais pessoas tenham acesso à prevenção, ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado. Proporcionar saúde, qualidade de vida e esperança aos cearenses é um compromisso que todos devemos assumir.

Assim sendo, considerando a relevância do tema aqui tratado, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 3 de dezembro de 2024.

ANTONIO JERONIMO DE AGUIAR PAIVA

DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

DEPUTADO (A)